

Morais

Piedade 22 de Junho de 1908

O Prefeito

José Antonio de Moraes

Publicada na Secretaria da Prefeitura 24 de Junho de 1908

O Secretário

José Garibaldi de Almeida

Resolução N.º 7.

O Excm.º José Antonio de Moraes, Prefeito Municipal desta Cidade da Piedade etc.

Foy saber que a Câmara Municipal, decretou e em promulgo a seguinte resolução.

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a mandar fazer os projetos que necessita o ruo do Excm.º Antonio Pôrto da de esta Cidade.

Art. 2.º revogase as disposições em contrario.

24 de Junho de 1908

O Prefeito

José Antonio de Moraes

Publicada na Secretaria da Prefeitura 24 de Junho de 1908.

O Secretário

José Garibaldi de Almeida

N.º 8

O Excm.º José Antonio de Moraes Prefeito Municipal desta Cidade da Piedade etc.

Foy saber que a Câmara Municipal decretou, e em promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido ao Club Litterario Piro-parense, fundado nesta Cidade, o auxilio annual de 300\$000 mil reis. § Unico: O auxilio sera intregue ao Thesoureiro do Club em duas prestações, sendo de seis em seis meses.

Art. 2.º Fica a Prefeitura autorizada a abrir o credito necessario.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrario.
Piedade 9 de Setembro de 1908

O Prefeito

José Antonio de Moraes

Publicado na mesma data. O Secretário

José Garibaldi de Azevedo

Lei Nº 9 -

O Capitão José Antonio de Moraes, Prefeito Municipal desta Cidade de Piedade etc.

Foy saber que a Câmara Municipal decretou, e eu promulgo a seguinte lei:

Organização e Regimento Interno da Câmara Municipal da Cidade de Piedade

Título I

Organização e divisão dos poderes do Governo Municipal, competência da Câmara e ordem dos trabalhos legislativos e outras considerações constantes dos Capítulos seguintes deste título.

Capítulo Iº

Da Organização do Município.

Artigo 1º - O Município de Piedade estende-se sobre o mesmo território, que lhe pertencia por leis anteriores, e constitui-se autônomo em tudo quanto respeita os seus interesses econômicos financeiros, respeitadas as do Estado e as da União.

Artigo 2º - De acordo com a lei nº 1103 de 26 de Novembro de 1907, que modificou a nº 1038 de 19 de Dezembro de 1906, e seu regulamento, a administração do Município será exercida por dois órgãos essenciais: O legislativo e o executivo.

Artigo 3º - O poder legislativo será exercido pela Câmara;